



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**DECRETO Nº 041/07**

**Aprova o calendário fiscal do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2008, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com amparo nos arts. 151 e seguintes da Lei nº. 3.375, de 1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais; e,

**CONSIDERANDO** ser necessário dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e do contraditório, quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2008 para pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a IV, que fazem parte deste Decreto.

**Art. 2º** As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento, constante dos carnês, que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Mobiliário e Imobiliário, e/ou por Edital.

**Parágrafo único.** O contribuinte que não receber o carnê até 15 (quinze) dias antes das datas de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a IV deste Decreto, deverá retirá-lo no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Avenida Champagnat, nº. 792, Centro – Vila Velha, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando sujeito o crédito tributário aos acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2008, devem ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Velha, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, deste Decreto, até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela, prevista, nos Anexos I a IV, exceto para o IPTU que será até 29 de abril de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

§ 1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a cobrança da atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§ 3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

§ 5º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado, juntar cópia dos seguintes documentos:

I - para Pessoa Física:

- a) cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;
- b) documento de aquisição do imóvel;
- c) certidão de óbito e casamento, se for o caso; e,
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública;

II - para Pessoa Jurídica:

- a) contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) CNPJ;
- c) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública;
- e) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e
- f) documento de aquisição do imóvel, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a IV, devendo, caso haja interesse, procurar a Coordenação de Arrecadação e Tributação (COART) para gozar do benefício estabelecido, a partir de 07 de abril de 2008, quando da antecipação de duas ou mais parcelas.

**Parágrafo único.** A opção de pagamento parcial ou total na data do vencimento da 3ª cota única, nos termos do Anexo I, desonerará as multas e juros incidentes sobre as 1ª e 2ª parcelas.

**Art. 5º** Dá nova redação à alínea "c" do art. 122 do Decreto nº. 180/97, de 19 de dezembro de 1997, que implementa a Lei nº. 3.375, de 14 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 122. ....  
a).....  
b).....  
c) quando por ano, até o dia 25.02.2008." (NR)."*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO I**

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos</b>						
<b>Parcelas</b>	<b>Data de vencimento</b>		<b>Desconto</b>			<b>Incidência</b>
COTA ÚNICA ou antecipação de 02 ou mais parcelas.	07/04/2008		12 %			Sobre o valor do tributo.
COTA ÚNICA, pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e antecipação de 02 ou mais parcelas.	07/05/2008		10 %			Sobre o valor do tributo.
COTA ÚNICA pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e antecipação de 02 ou mais parcelas.	09/06/2008		8 %			Sobre o valor do tributo.
Antecipação de 02 ou mais parcelas	07/07/2008		5 % Apenas nas parcelas vincendas.			Sobre o valor do tributo.
Antecipação de 02 ou mais parcelas.	07/08/2008		4 % Apenas nas parcelas vincendas.			Sobre o valor do tributo.
PARCELAS	-		2%			Sobre o valor do tributo.
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>	<b>3ª parcela</b>	<b>4ª parcela</b>	<b>5ª parcela</b>	<b>6ª parcela</b>
de 4-0 a 15.000-0	07/04/2008	07/05/2008	09/06/2008	07/07/2008	07/08/2008	08/09/2008
de 15.001-0 a 30.000-0	08/04/2008	08/05/2008	10/06/2008	08/07/2008	08/08/2008	10/09/2008
de 30.001-0 a 45.000-0	09/04/2008	12/05/2008	11/06/2008	09/07/2008	11/08/2008	11/09/2008
de 45.001-0 a 60.000-0	10/04/2008	12/05/2008	12/06/2008	10/07/2008	12/08/2008	12/09/2008
de 60.001-0 a 75.000-0	11/04/2008	13/05/2008	13/06/2008	11/07/2008	13/08/2008	15/09/2008
de 75.001-0 a 90.000-0	14/04/2008	15/05/2008	16/06/2008	14/07/2008	14/08/2008	16/09/2008
de 90.001-0 a 105.000-0	15/04/2008	15/05/2008	17/06/2008	17/07/2008	15/08/2008	17/09/2008
de 105.001-0 a 120.000-0	16/04/2008	16/05/2008	18/06/2008	16/07/2008	18/08/2008	18/09/2008
de 120.001-0 a 135.000-0	17/04/2008	19/05/2008	19/06/2008	17/07/2008	19/08/2008	19/09/2008
de 135.001-0 a 150.000-0	18/04/2008	20/05/2008	20/06/2008	18/07/2008	20/08/2008	22/09/2008
de 150.001-0 a 165.000-0	22/04/2008	21/05/2008	23/06/2008	21/07/2008	21/08/2008	23/09/2008
de 165.001-0 a 180.000-0	23/04/2008	23/05/2008	24/06/2008	22/07/2008	22/08/2008	24/09/2008
de 180.001-0 a 195.000-0	24/04/2008	26/05/2008	25/06/2008	23/07/2008	25/08/2008	25/09/2008
de 195.001-0 a 210.000-0	25/04/2008	27/05/2008	26/06/2008	24/07/2008	26/08/2008	26/09/2008
de 210.001-0 a 225.000-0	28/04/2008	28/05/2008	27/06/2008	25/07/2008	27/08/2008	29/09/2008
de 225.001-0 a 240.000-0	29/04/2008	29/05/2008	30/06/2008	28/07/2008	28/08/2008	30/09/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO II**

**Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO**

<b>Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO (Trabalho Pessoal)</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Data de vencimento</b>
Cota única/1ª parcela	04/03/2008
2ª parcela	04/07/2008

**ANEXO III**

**Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – na modalidade fixo para Sociedades Uniprofissionais, na forma do Art. 171 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 e na modalidade VARIÁVEL para os demais contribuintes.**

<b>Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN VARIÁVEL</b>			
<b>Parcelas</b>	<b>Data de vencimento</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Data de vencimento</b>
1ª parcela	11/02/2008	7ª parcela	11/08/2008
2ª parcela	10/03/2008	8ª parcela	15/09/2008
3ª parcela	10/04/2008	9ª parcela	10/10/2008
4ª parcela	12/05/2008	10ª parcela	10/11/2008
5ª parcela	10/06/2008	11ª parcela	10/12/2008
6ª parcela	10/07/2008	12ª parcela	10/01/2009

**ANEXO IV**

**Taxa de Licença Para Instalação e Autorização Anual para Funcionamento com ou sem a Taxa de Publicidade**

<b>Parcelas</b>	<b>Data de vencimento</b>
Cota única/1ª parcela	25/02/2008
2ª parcela	25/03/2008
3ª parcela	25/05/2008

[Este texto não substitui o publicado no D.I.O. de 26.03.07, pág. -44/45.](#)